



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 34.805.706/0001-42, com sede à Rua Raul Pompeia nº 131, apt. 809, Copacabana, CEP: 22.080-0001, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Antonio Bento da Silva Filho, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 113/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 10/01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

E objeto do presente a contratação do painel presencial com música “O ESPORTE E A ARTE” em caráter personalíssimo com o Sr. Antonio Bento da Silva Filho (Artista Toni Garrido), com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 13/03/2025, no período da tarde, durante a programação do FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA EDIÇÃO 2025, a ser promovido pelo CONTRATANTE.

1.1. O painel objeto do presente contrato será realizado no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 15 (quinze) dias da data de realização do Painel, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

GL



### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.
- 3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.
- 3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do artista e sua empresária, com ênfase às seguintes providências por parte do CBC:
- 3.3.1. 2 suítes em hotel 5 ou 4 estrelas (suítes no mesmo andar) e alimentação completa inclusive no quarto;
- 3.3.2. 2 passagens aéreas ida e volta (fileiras 1 a 3 janela e meio ao lado do assento janela);
- 3.3.3. Providenciar todos os itens referentes ao Camarim e Rider Técnico enviado via mensagem eletrônica;
- 3.3.4. Transporte executivo Aeroporto X Hotel/evento X Aeroporto.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:
- a) **13/03/2025** no período da tarde, horário a definir, **painel de 60 (sessenta) minutos com o Sr. Antonio Bento da Silva Filho (Artista Toni Garrido)**, que deverá se apresentar ao local de realização do painel com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
  - b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
  - c) O horário do Painel poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
  - d) **Fica também acordado entre as partes, uma pequena entrevista/fala do Artista Toni Garrido com a equipe de Comunicação do CBC, que será gravada e utilizada, nos termos da cláusula 8.1.**
- 4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como painalista do objeto do presente contrato;

GL



4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço datada de 12/12/2024, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

GL



6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **Painel com Música “O ESPORTE E A ARTE” no dia 13/03/2025 – Processo RL 113/2024”.**

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do CONTRATANTE, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O CONTRATANTE tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.**

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

GL



7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

#### CLAUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato em suas redes sociais e **site**, prestação de contas (Tribunal de Contas) e Relatórios de Gestão ( mídia virtual e impressa).

8.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma da Cláusula 8.1 em território nacional e internacional, para as finalidades apontadas.

8.3. A CONTRATANTE não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATADO para fins econômicos, qual seja, a palestra com música, a fim de receber pecúnia ou qualquer vantagem econômica com a gravação/ áudio visual, sem autorização expressa e por escrito do CONTRATADO.

#### CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

GL



9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel  
e-mail: [emerson.appel@cbclubes.org.br](mailto:emerson.appel@cbclubes.org.br)

CONTRATADA: Liliane Passos Castro  
e-mail: [lilianepassoscastro@gmail.com](mailto:lilianepassoscastro@gmail.com) e [contratos.tonigarrido@gmail.com](mailto:contratos.tonigarrido@gmail.com)

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

GL



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o painalista Sr. Antonio Bento da Silva Filho (Artista Toni Garrido), assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

GL

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 03 de fevereiro de 2025.

Gianna Lepre e Silva  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
p.p. Gianna Lepre e Silva  
Paulo Germano Maciel  
Presidente  
CONTRATANTE

Antonio Bento da Silva Filho  
AB COMUNICAÇÃO E ARTE  
EMPREENHIMENTOS LTDA  
Antonio Bento da Silva Filho  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Geisa P. D. Santos*

Geisa Peixoto dos Santos  
CPF: 258.098.978-19

*Daiane S. de Lima F. de Almeida*

Daiane S. de Lima F. de Almeida  
CPF 358.558.478-02

**TONI  
GARRIDO**

A/C

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC,

CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42

Processo RL 113/2024

## PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 34.805.706/0001-42, com sede na na Rua Pompéia, 00131, apto 809, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu sócio administrador **ANTONIO BENTO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 942.352.447-87, devidamente constituído e representante do artista / palestrante / mestre de cerimônias, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representando o artista **TONI GARRIDO**.

Segue nossa proposta comercial para realização de **PALESTRA “ESPORTE E ARTE”**:

<b>Data</b>	13/03/2025
<b>Horário</b>	17horas
<b>Evento</b>	<b>FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2025</b>
<b>Local</b>	Complexo Royal Palm Hall
<b>Cidade</b>	Campinas/SP
<b>Endereço</b>	Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP
<b>Tipo de evento</b>	Palestra, roda de conversas e 2 músicas voz e violão
<b>Duração</b>	Em torno de 60minutos

Para a proposta, todos os itens abaixo são de responsabilidade do Contratante:

<b>TRANSPORTES:</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.</b> (deslocamento aéreo e terrestre)
<b>HOSPEDAGEM:</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.</b> (1 suite e 1 dbl)
<b>DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO:</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.</b> (almoço e jantar)
<b>RIDER TÉCNICO (SOM E LUZ):</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.</b>
<b>RIDER DE CAMARINS:</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.</b>
<b>CACHÊ ARTISTA:</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.</b>
<b>VALOR CONTRATO   COM NF:</b>	<b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b> Proposta válida por 60 dias
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<b>7 dias após o evento.</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	<b>BANCO BRADESCO</b> <b>AGÊNCIA: 2736-7</b> <b>CONTA: 0266870-0</b> <b>PIX: 34.805.706/0001-42 (CNPJ)</b>

AB COMUNICACAO E ARTE  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:34805706000142

Assinado de forma digital por AB COMUNICACAO E  
ARTE EMPREENDIMENTOS.LTDA:34805706000142  
Dados: 2024.12.12 13:49:46 -03'00'

**AB COMUNICACAO E ARTE EMPREENDIMENTOS**

**CNPJ: 34.805.706/0001-42**

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento 89a0c1dc-03ce-44b3-abe5-939e36261e43 ID Operação 542117

GL

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 05/02/2025 16:50:25



## Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 113/2024 Toni Garrido
ID da operação:	542117
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Contrato Toni v.final p assin..pdf
HASH arquivo Original (MD5):	A936DA49BC10968559DF1FC8C0F2D4FE
Data de upload:	03/02/2025 11:14:01
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	<a href="https://validator.forsign.digital/">https://validator.forsign.digital/</a>
Nome do documento finalizado:	89a0c1dc-03ce-44b3-abe5-939e36261e43_ForSign__542117.pdf
ID do documento na ForSign:	89a0c1dc-03ce-44b3-abe5-939e36261e43.pdf
Assinador por todos em:	04/02/2025 20:41:49

## Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	201.13.62.79
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

## Resumo dos participantes

**Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 04/02/2025 20:41:49

IP: 45.169.19.246

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

### Assinatura



Assinatura efetuada por clique  
04/02/2025 20:41:49

Gianna Lepre e Silva

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 05/02/2025 16:50:25



✓ **Geisa Peixoto dos Santos**

Função: Testemunha

Concluído em: 03/02/2025 11:25:17

IP: 2804:14d:5ce3:8fd7:f867:6dca:b15e:bcb8

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Geisa P. D. Santos*

**Geisa Peixoto dos Santos**

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 05/02/2025 16:50:24

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Daiane S. de Lima F. de Almeida*

**Daiane S. de Lima F. de Almeida**

✓ **Antonio Bento da Silva Filho**

Função: Contratada

Concluído em: 03/02/2025 18:13:07

IP: 2804:7f1:c242:2a07:d8da:59c8:23b1:1b73

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18\_1\_1  
like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**



Assinatura efetuada por clique  
03/02/2025 18:13:07

**Antonio Bento da Silva Filho**

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 05/02/2025 16:50:25



## Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>03/02/2025 11:14:02</b>	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>04/02/2025 20:41:12</b>	Acessou o link da operação IP: 45.169.19.246
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>04/02/2025 20:41:20</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 45.169.19.246
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>04/02/2025 20:41:49</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.169.19.246
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>04/02/2025 20:41:49</b>	Operação concluída IP: 45.169.19.246

## Histórico de ação do participante

Geisa Peixoto dos Santos	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>03/02/2025 11:14:02</b>	Link de operação enviado para geprodutora@gmail.com
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>03/02/2025 11:17:09</b>	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5ce3:8fd7:f867:6dca:b15e:bcb8
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>03/02/2025 11:25:00</b>	Acessou o link da operação IP: 2804:14d:5ce3:8fd7:f867:6dca:b15e:bcb8
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>03/02/2025 11:25:04</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14d:5ce3:8fd7:f867:6dca:b15e:bcb8
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>03/02/2025 11:25:17</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14d:5ce3:8fd7:f867:6dca:b15e:bcb8
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>03/02/2025 11:25:17</b>	Operação concluída IP: 2804:14d:5ce3:8fd7:f867:6dca:b15e:bcb8

ID Documento: 89a0c1dc-03ce-44b3-abe5-939e36261e43.pdf - ID Operação 542117

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 05/02/2025 16:50:25



## Histórico de ação do participante

<b>Daiane S. de Lima F. de Almeida</b>	<b>Data e Hora (GMT -3:00)</b>	<b>Histórico de eventos</b>
➤ <b>Notificação enviada</b>	<b>03/02/2025 11:14:02</b>	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>05/02/2025 16:50:05</b>	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.90086 -47.02349</a>
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>05/02/2025 16:50:10</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.90086 -47.02349</a>
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>05/02/2025 16:50:24</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.90086 -47.02349</a>
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>05/02/2025 16:50:24</b>	Operação concluída IP: 187.32.157.145 <a href="#">GEO: -22.90086 -47.02349</a>

## Histórico de ação do participante

<b>Antonio Bento da Silva Filho</b>	<b>Data e Hora (GMT -3:00)</b>	<b>Histórico de eventos</b>
🕒 <b>Operação visualizada</b>	<b>03/02/2025 18:10:50</b>	Acessou o link da operação IP: 2804:7f1:c242:2a07:d8da:59c8:23b1:1b73 <a href="#">GEO: -22.981513609226702 -43.19392349988158</a>
✓ <b>Termos da assinatura eletrônica</b>	<b>03/02/2025 18:11:01</b>	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f1:c242:2a07:d8da:59c8:23b1:1b73 <a href="#">GEO: -22.981513609226702 -43.19392349988158</a>
👤 <b>Assinatura efetuada</b>	<b>03/02/2025 18:13:07</b>	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f1:c242:2a07:d8da:59c8:23b1:1b73 <a href="#">GEO: -22.981513609226702 -43.19392349988158</a>
✓ <b>Operação concluída</b>	<b>03/02/2025 18:13:07</b>	Operação concluída IP: 2804:7f1:c242:2a07:d8da:59c8:23b1:1b73 <a href="#">GEO: -22.981513609226702 -43.19392349988158</a>

# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)  
Comprovante criado em 05/02/2025 16:50:25



## Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela  
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

